



## EDITAL nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a quem possa interessar, e considerando:

- o disposto no artigo 11 do Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017;
- os recursos interpostos pelos candidatos e protocolizados na UNIOESTE/COGEPS, conforme encaminhados por e-mail no prazo estabelecido;
- a análise dos documentos enviados pelos candidatos relacionados aos recursos contra a impugnação do edital de abertura de inscrições e normas que regulamentam o Concurso Público;

### **TORNA PÚBLICO:**

O resultado da análise dos recursos contra os pedidos de impugnação do edital de abertura de inscrições e normas que regulamentam o Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetiva da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme consta a seguir:

<b>De: Aline Almeida</b>
<b>Recurso:</b> Questionamento: Sobre o processo seletivo para a Prefeitura de Guarapuava, para os cargos de Analista Legislativo e Analista de Licitações e Contratos, o edital pede: Formação superior ou graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Comercial, Gestão Financeira ou Gestão de Políticas Públicas. Minha formação é mestrado em Gestão Territorial, que envolve Políticas Públicas. Seria aceita essa formação?
<b>Resposta ao Recurso:</b> A abertura das vagas para o Concurso Público foi realizada com base na Lei Complementar nº 061/2016, de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim Oficial do Município no dia 16 de junho de 2016, onde nesta Lei constam os cargos previstos, a descrição dos cargos e das atribuições, lotações e os requisitos mínimos exigidos para cada cargo. (Anexo V e VI da referida Lei). Para os cargos de <b>Analista de Licitações e Contratos e Analista Legislativo</b> a exigência de graduação é a que está especificada na Lei e no edital de abertura de inscrição, uma vez que a pergunta da candidata dá a entender que a mesma não tem formação dentro das áreas exigidas nos cargos mencionados, entendemos não ser possível. O curso de mestrado servirá apenas para a pontuação na Prova de Títulos e Experiência Profissional e não para o ato admissional, cabendo ainda análise pela comissão julgadora para sua aceitação como títulos.

<b>De: André Faustino Olivo</b>
<b>Recurso:</b> Requer: que seja retificado o item nº 101 do Edital nº 001/2017 do Concurso Público, alterando a descrição dos títulos de mestrado e doutorado, delimitando que a pontuação somente será atribuída ao candidato que tiver titulação dentro da formação do cargo pretendido.
<b>Resposta ao Recurso:</b> A Comissão de Concurso Especial de Público acata a solicitação do proponente e publicará a retificação da tabela de pontuação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional, conforme requerido.

**De: Liamara Alves Alonço**

**Recurso:** Petição: Gostaria de saber porque para o nível superior tem vários cursos de graduação e não tem em RH? Sendo que tem para Gestão Comercial e não tem Gestão de Recursos Humanos? Sendo que Recursos Humanos também o setor administrativo.

**Resposta ao Recurso:** A abertura das vagas para o Concurso Público foi realizada com base na Lei Complementar nº 061/2016, de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim Oficial do Município no dia 16 de junho de 2016, onde nesta Lei constam os cargos previstos, a descrição dos cargos e das atribuições, lotações e os requisitos mínimos exigidos para cada cargo. (Anexo V e VI da referida Lei). No caso do cargo de **Analista de Licitações e Contratos** (Art. 17º - inciso II da Seção V da Lei) os requisitos mínimos exigidos são: formação superior completa nas áreas de administração, ciências contábeis, direito, gestão comercial, gestão financeira e gestão de políticas públicas. E, para o cargo de **Analista Legislativo** (Art.21º da seção VII da Lei) os requisitos mínimos exigidos são: com formação superior ou graduação completa nas áreas de administração, ciências contábeis, direito, secretariado executivo, gestão comercial, gestão financeira e gestão de políticas públicas. Estes cargos têm atribuições específicas e não administram os trabalhos de Recursos Humanos.

Publique-se e cumpra-se.

Guarapuava, 07 de abril de 2017.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava

**VANDERLEI MACHADO DE LIMA**

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público